



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória / MG

LEI N.º 1.331 de 17 de Maio de 2011

"Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de São João Batista do Glória/MG e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de São João Batista do Glória (MG), órgão responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil no município nos períodos de normalidade e anormalidade, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º Compete à COMDEC:

I - Realizar estudos de ameaças (levantamento de áreas de risco);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória / MG

II - Conscientizar a população sobre a gravidade dos desastres e procedimentos preventivos a serem adotados;

III - Determinar vulnerabilidades;

IV - Mobilizar e treinar de voluntários;

V - Estabelecer e divulgar alertas e alarmes;

VI - Socorrer, dar assistência, analisar danos e confeccionar documentações relacionadas à situação de emergência e estado de calamidade pública e apoiar na reconstrução.

Parágrafo único. As ações de Defesa civil desenvolver-se-ão em caráter permanente, compreendendo as fases preventiva, assistencial e recuperativa.

Art. 4º À COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador Municipal de Defesa Civil.

II - Conselho Municipal.

III - Secretaria.

IV - Setor Técnico.

V - Setor Operativo.

Art. 5º Ao Coordenador Municipal de Defesa Civil compete, entre outras atribuições que lhe são próprias:

I - convocar e presidir as reuniões da COMDEC;

II - encaminhar ao Chefe do Executivo o relatório anual das atividades da COMDEC;

III - baixar os atos necessários, regulando as operações e estabelecendo as diretrizes e normas necessárias à execução das atividades pertinentes à Defesa Civil;

IV - aprovar, juntamente com o Executivo, o Regimento Interno da COMDEC;

V - fixar métodos e critérios para utilização de recursos da COMDEC;

VI - submeter à apreciação do Chefe do Executivo Municipal os planos de aplicação de recursos oriundos do Governo Federal e Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória / MG

§ 1º O Coordenador Municipal de Defesa Civil terá como remuneração mensal total de R\$ 1.648,00 (um mil e seiscentos e quarenta e oito reais).

§ 2º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão integrante da COMDEC, será composto por 07 (sete) membros efetivos e em mesmo número de suplentes, nomeados pelo Executivo, sendo:

- 01 (um) membro representante do Executivo Municipal;
- 01 (um) membro representante do Conselho de Segurança Pública - CONSEP;
- 01 (um) membro representante da Polícia Militar;
- 01 (um) membro representante da Câmara Municipal de São João Batista do Glória;
- 01 (um) membro representante do comércio e indústria local;
- 01 (um) membro representante dos produtores rurais;
- 01 (um) membro representante das associações de bairros.

§ 1º Os Conselheiros Municipais da Defesa Civil terão o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º O exercício do mandato dos Conselheiros Municipais de Defesa Civil é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º Entre os membros efetivos do Conselho Municipal de Defesa Civil será eleito o Presidente, Vice-Presidente e demais diretores e membros, de acordo com o Regimento Interno da COMDEC.

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória / MG

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º Para atender o disposto nesta Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir ou suplementar dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 10. Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do Município, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 11. À COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 12. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 13. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, através de Decreto Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 17 de maio de 2011.


José Heitor de Oliveira
Prefeito Municipal